



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9415 , DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Homologa o Decreto nº 5556/GAB/PMJP/2001, do Prefeito Municipal de Ji-Paraná que decretou Situação de Emergência na cidade de Ji-Parana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso I, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 12, do Decreto-Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

Considerando que a intensidade da precipitação pluviométrica, a cheio do Rio Urupá e do Rio Machado ocorrido a partir de fevereiro de 2001, ocasionando com isso o alagamento, atingindo 11 (onze) dos 32 (trinta e dois) bairros da cidade e isolando diversas áreas rurais do Município;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados no Formulário da Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, os quais foram revistos pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade do desastre foi de nível III, do Município de Ji-Paraná;

Considerando que concorreram como fatores agravantes da situação de anormalidade: a progressiva deterioração dos ecossistemas altamente instáveis das encostas íngremes e intensamente trabalhadas pelo intemperismo e pela erosão, em função de ações antropogênicas vulnerabilizantes, como desmatamentos, cortes, aterros e construção de edificações em áreas de risco intensificados; baixíssimo senso de percepção de risco das comunidades locais; a subitaneidade do evento adverso e a ausência de um sistema de monitorização, alerta e alarme,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 5556/GB/PMJP/2001, do Prefeito Municipal de Ji-Paraná na área de seu município que foi afetado pelas enchentes e inundações.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Publicado no Diário Oficial
nº 4708 do dia 27/03/2001



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 28 DE 28 DE MARÇO DE 2001

Institui o Conselho de Administração do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 1.378, de 19 de maio de 1973, que instituiu o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e no art. 1º da Lei nº 1.379, de 19 de maio de 1973, que criou o Conselho de Administração do referido Instituto, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

1º - Presidente: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou seu representante legal; e

2º - Membros: o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Diretor do Instituto de Física, o Diretor do Departamento de Física, o Diretor do Departamento de Física Experimental, o Diretor do Departamento de Física Teórica, o Diretor do Departamento de Física de Partículas, o Diretor do Departamento de Física de Plasmas, o Diretor do Departamento de Física de Materiais, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas, o Diretor do Departamento de Física de Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Altas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões e o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

1º - Presidente: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou seu representante legal; e

2º - Membros: o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Diretor do Instituto de Física, o Diretor do Departamento de Física, o Diretor do Departamento de Física Experimental, o Diretor do Departamento de Física Teórica, o Diretor do Departamento de Física de Partículas, o Diretor do Departamento de Física de Plasmas, o Diretor do Departamento de Física de Materiais, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas, o Diretor do Departamento de Física de Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Altas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões e o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

1º - Presidente: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou seu representante legal; e

2º - Membros: o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Diretor do Instituto de Física, o Diretor do Departamento de Física, o Diretor do Departamento de Física Experimental, o Diretor do Departamento de Física Teórica, o Diretor do Departamento de Física de Partículas, o Diretor do Departamento de Física de Plasmas, o Diretor do Departamento de Física de Materiais, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas, o Diretor do Departamento de Física de Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Altas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões e o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

1º - Presidente: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou seu representante legal; e

2º - Membros: o Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Diretor do Instituto de Física, o Diretor do Departamento de Física, o Diretor do Departamento de Física Experimental, o Diretor do Departamento de Física Teórica, o Diretor do Departamento de Física de Partículas, o Diretor do Departamento de Física de Plasmas, o Diretor do Departamento de Física de Materiais, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas, o Diretor do Departamento de Física de Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Altas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Energias, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões, o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões e o Diretor do Departamento de Física de Baixas Temperaturas e Altas Pressões.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2001, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de declaração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



ÂNGELO EDUARDO DE MARCO - CEL BM
Coordenador Estadual de Defesa Civil